LEI Nº 990/2024

"INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL BRIGADISTA MIRIM/PROEBRIM NO MUNÍCIPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educacional Brigadista Mirim (PROEBRIM) no município de Sarzedo, a ser desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pela secretaria à qual estiver vinculada.

Parágrafo Único - O Programa terá como objetivo a formação de crianças e adolescentes entre 07 e 15 anos, promovendo a educação ambiental, educação no trânsito, cidadania, disciplina, noções básicas de primeiros socorros, prevenção de incêndios e outras atividades correlatas.

Art. 2º - O Programa Educacional Brigadista Mirim/PROEBRIM será regulado pelas disposições desta Lei e pelo edital específico que disporá sobre os critérios de inscrição, seleção e execução do Programa.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em conformidade com a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ficará responsável pela coordenação e execução do PROEBRIM.

Art. 4º - O Programa oferecerá o número de vagas especificado no edital, e as inscrições para o PROEBRIM deverão ser efetuadas conforme as orientações estabelecidas no mesmo.

Art. 5º - As vagas são destinadas a crianças e adolescentes residentes no município de Sarzedo, matriculados na rede pública de ensino e cadastrados no CadÚnico.

Art. 6º - A seleção dos participantes será realizada conforme os critérios estabelecidos no edital, incluindo a análise de documentação e, em caso de excedente de inscrições, a formação de uma lista de espera.

Art. 7º - O Programa fornecerá aos alunos um kit contendo camiseta, boné, cantil e mochila, além de todo o material didático necessário para a execução das atividades.

Art. 8º - A alimentação dos participantes será custeada pelos recursos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pela secretaria a qual estiver vinculada, enquanto o transporte para as atividades ficará a cargo do setor de transportes do município.

Art. 9º - O conteúdo programático do PROEBRIM incluirá disciplinas como noções básicas de primeiros socorros, educação no trânsito, proteção ao meio ambiente, prevenção de incêndios, cidadania e ética, entre outros temas relevantes.

Art. 10 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pela secretaria a qual estiver vinculada

Art. 11 - A Brigada tem como natureza complementar à ação educativa formal, visando:

I. Promover a formação integral de crianças e adolescentes, com ênfase nos valores da cidadania, responsabilidade social, disciplina e civismo;

II. Desenvolver habilidades de liderança, trabalho em equipe e comunicação;

III. Incentivar a participação em ações de defesa civil, primeiros socorros e proteção ambiental;

IV. Promover a inclusão social e o respeito à diversidade;

V. Contribuir para a formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios do futuro.

Art. 12 - A Brigada tem por objetivos:

I. Oferecer atividades socioeducativas de qualidade às crianças e adolescentes participantes;

II. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

III. Promover a integração social e a inclusão digital;

IV. Contribuir para a prevenção da violência e do uso de drogas;

V. Incentivar a participação em ações de voluntariado;

VI. Promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos.

Art. 13 - A Brigada será composta por:

I. Um Comando Geral, sediado na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil estiver vinculada;

II. Unidades Operacionais, denominadas Núcleos da Brigada, instaladas em cada distrito do Município;

III. Brigadistas Mirins, divididos em turmas de acordo com a faixa etária.

Art. 14 - O Comando Geral da Brigada será composto por:

I. Um Coordenador Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal;

II. Um Vice-Coordenador Geral, nomeado pelo Coordenador Geral;

III. Um Conselho Deliberativo, composto por representantes da secretaria à qual a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil estiver vinculada, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e da sociedade civil.

Art. 15 - As Unidades Operacionais da Brigada serão compostas por:

I. Um Coordenador de Núcleo, nomeado pelo Coordenador Geral;

II. Instrutores, nomeados pelo Coordenador de Núcleo.

Art. 16 - A Brigada terá as seguintes atividades:

I. Reuniões semanais;

II. Treinamentos periódicos;

III. Palestras e workshops;

IV. Visitas técnicas;

V. Participação em eventos cívicos e sociais.

Art. 17 - A Brigada será financiada por meio de:

I. Dotações orçamentárias próprias do Município;

II. Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei municipal n° 751/2018.

Sarzedo, 22 de novembro de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal